



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

Institui o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas no Município de Morro do Pilar, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Morro do Pilar, que será norteado pelas seguintes ações:

I - serão registrados no Calendário de que trata o *caput* deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distinga pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município;

II - consideram-se, para efeito do Calendário Oficial, as datas comemorativas instituídas através desta Lei, que fazem parte do Anexo I;

III - constarão no Calendário Oficial descrição do evento e data ou período de realização;

IV - será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a ser aprovados através de Decreto;

V - o Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas;

VI - as datas comemorativas constantes do Anexo I desta Lei poderão ser alteradas através de Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria a realizar a ampla divulgação das informações, caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 3º Fica estipulado que até o dia 20 de dezembro de cada ano, a Secretaria Municipal de Turismo disponibilizará todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constarão no calendário oficial.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar, 23 de fevereiro de 2023.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Recebemos
29/03/2023

Câmara Municipal de Morro do Pilar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR	
Aniversário da Cidade	12 de dezembro
Festa de Agosto	Penúltima semana do mês de agosto
Festival Gastronômico da Banana	Última semana do mês de abril até o feriado de 1º de maio
Forró do Morro	Penúltima semana do mês de julho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

Morro do Pilar, 23 de fevereiro de 2023

MENSAGEM Nº 04/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que *"Institui o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas no Município de Morro do Pilar, e dá outras providências"*.

Importante ressaltar que a presente propositura de lei busca de forma clara fomentar, concretizar e tornar pública a vocação às questões voltadas à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento econômico do município de Morro do Pilar.

Ressalte-se que, com a instituição do Calendário Oficial, os cidadãos do Município e de outras regiões terão oportunidade de conhecer, apreciar e participar destes eventos, haja vista que alguns eventos não têm muita participação dos munícipes devido à falta de divulgação.

Acredita-se também que, ao instituir o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens, datas comemorativas e feriados, em data fixa anual, ficam registrados no calendário os eventos do nosso Município que proporcionarão o encontro dos morrenses, recebendo turistas, resgatando a cultura e fomentando a economia local.

Ademais, busca-se a autorização legislativa para modificar o Calendário Oficial por Decreto, acrescentando ou alterando as datas preexistentes de acordo com a necessidade e discricionariedade da Administração.

Dessa forma, evidenciando o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Casa Legislativa, e peço o acolhimento favorável ao presente projeto de lei aos nobres Edis.

Assim, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a iniciativa das leis, encaminho a essa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, para apreciação e deliberação, solicitando que Vossa Excelência se digne de atribuir-lhe o regime de urgência previsto no artigo 50 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada consideração e distinto apreço.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Fillipe Neves Soares de Matos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Morro do Pilar/MG

Recebemos
29 / 03 / 2023

Câmara Municipal de Morro do Pilar